



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.981/90**

Prorroga o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.588/87, de 02.10.1987, que autoriza o Executivo Municipal doar imóveis à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CHRIS, para a construção de unidades habitacionais populares.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

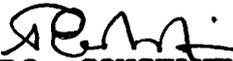
**Art. 1º** Fica prorrogado por mais dois (02) anos, o prazo para a construção de unidades habitacionais, previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.588/87, de 02 de Outubro de 1987.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal, fica autorizada a aditar e ratificar a escritura pública de doação lavrada no livro 180, / fls. 086 à 88, do 3º Cartório de Notas da cidade de Araçatuba, relativa à doação de imóvel à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CHRIS, para construção de unidades habitacionais populares.

**Parágrafo Único** - A donatária deverá providenciar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a lavratura da escritura prevista neste artigo, ficando as despesas a seu cargo, sob pena de revogação do prazo concedido.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de agosto de 1990.

  
**PAULO CONSTANTINO**  
Prefeito Municipal